

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2022**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA – Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, ANTÔNIO PÁDUA SILVA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, Portaria Nº 438/2022). Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. **Não participaram das votações,** por não terem tido acesso aos autos, em virtude de suas recentes posses, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ROSILENE FERREIRA FACUNDO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Superintendente da Área Judiciária. **1 -** **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2022, de 28 de fevereiro de 2022, havendo sido aprovada por unanimidade. **2** – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: **REVISÃO CRIMINAL** Nº **0638294-98.2021.8.06.0000**, em que é requerente F. J. A. M.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, aDesembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 28 de fevereiro de 2022, proferiu o seu entendimento no sentido de acompanhar o voto do relator, não conhecendo da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido de revisão, nos termos do voto do relator. 2**.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628567-18.2021.8.06.0000**, em que é requerente J. A. F.. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o DesembargadorANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator indagou ao advogado do requerente, Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB: 40592/CE), e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensavam suas manifestações orais, já que o pleito era favorável ao requerente, sendo dispensadas. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2**.3** – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635884-67.2021.8.06.0000**, em que é requerente EUGÊNIO COSTA DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o DesembargadorANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Valdércio Delfino Mota (OAB: 21565/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o advogado iniciou a sustentação oral e, em seguida, o Procurador de Justiça, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do eminente Relator. 2**.**4 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630473-43.2021.8.06.0000**, em que é requerente FRANCISMAR PINTO DO NASCIMENTO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando à advogada do requerente, Dra. Lara Carneiro Sampaio (OAB: 42165/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, a advogada iniciou a sustentação oral e, em seguida, o Procurador de Justiça, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2**.**5 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0637869-71.2021.8.06.0000**, em que é requerente VALDEMBERG RODRIGUES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o advogado iniciou a sustentação oral e, em seguida, o Procurador de Justiça, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. **Impedido,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.6–** PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620643-19.2022.8.06.0000,** em que é requerente JOÃO VIEIRA DE SOUSA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do requerente, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho (OAB: 10054/CE) e ao representante do Ministério Público, Dr. Marcos William Leite de Oliveira, se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Com a palavra, o advogado iniciou a sustentação oral e, em seguida, o Procurador de Justiça, pelo prazo regimental. Encerradas as sustentações orais, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento à Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621402-80.2022.8.06.0000** em que é requerente A. S. da C. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto do Relator. **2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638439-57.2021.8.06.0000** em que é requerente FRANCISCO GLEIDSON CARNEIRO BRITO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA e revisor o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parte da Revisão Criminal, para, em sua extensão, julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634630-59.2021.8.06.0000** em que é requerente MAYCON ANDERSON ALVES BEZERRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO revisora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do pedido para julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.10 -** **REVISÃO CRIMINAL Nº 0620882-23.2022.8.06.0000** em que é requerente ANTÔNIO MARCOS XAVIER DOS SANTOS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente o pedido de revisão, tudo em conformidade com o voto do relator. **2.11 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0035593-89.2016.8.06.0001** em que é requerente CARLOS ANDRÉ SILVA NOGUEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, para declarar de ofício, extinta a punibilidade do agente, ante o reconhecimento da prescrição, na modalidade retroativa, nos termos do voto da Relatora. **2.12 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0632245-41.2021.8.06.0000** em que é requerente ARTUR DOS SANTOS HOLANDA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado substituindo a Desembargadora Francisca Adelineide Viana, Portaria Nº 438/2022). **2.13 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0631909-37.2021.8.06.0000** em que é requerente L. do N. N. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do relator. **2.14 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0634440-96.2021.8.06.0000** em que é requerente MAX DO NASCIMENTO ARAÚJO e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, de ofício, julgou parcialmente procedente a presente revisão criminal, nos termos do voto do relator. **2.15 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621196-66.2022.8.06.0000** em que é requerente EVANILDO DE MATOS FREIRE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal, julgando parcialmente procedente o pedido e também agindo de ofício, nos termos do voto do Relator. **2.16 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621285-89.2022.8.06.0000** em que é requerente CÉZAR AUGUSTO HOLANDA MUTRAN e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, redimensionando, de ofício, a pena do requerente, nos termos do voto do Relator. **2.17 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0620100-50.2021.8.06.0000** em que é requerente A. S. P. e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal, e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do eminente Relator. **2.18 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0635899-36.2021.8.06.0000** em que é requerente ARIVÂNIO GOMES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, declarando prejudicado o pedido de sustentação oral, pelo não comparecimento da advogada do requerente, Dra. Sabrina Valéria Melo Peres Portela, OAB: 38606/CE. Com a palavra, o Desembargador Relator proferiu voto no sentido de julgar improcedente a Revisão Criminal. Na sequência, a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA divergiu do voto do Relator, julgando procedente a Revisão Criminal, sendo seguida pelo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, julgou improcedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.19 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0636876-28.2021.8.06.0000** em que é requerente ARIVÂNIO GOMES DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, extinguiu o pedido revisional, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. **2.20 -** EXTRAPAUTA: **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0620357-41.2022.8.06.0000/50000** em que é agravanteSILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.21 -** EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO **Nº 0638928-31.2020.8.06.0000** em que é requerente FÁBIO OLIVEIRA RABELO, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus FÁBIO JANDSON GOMES DE SOUSA e OUTROS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, deslocando a competência para realização da sessão do júri para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da relatora. **2.22 -** EXTRAPAUTA: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0205664-85.2020.8.06.0001/50001** em que é embargante ITALO DA SILVA ALMEIDA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Juiz convocado em substituição à Desa. FRANCISCA ADELINEIDE VIANA - Portaria nº 438/2022) --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator. 3 – DIVERSOS: **3.1** – O Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA lamentou a saída do Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA da Seção Criminal, pois considera uma grande perda, ao tempo em que deu boas vindas às novas desembargadoras empossadas. Todos os Desembargadores e demais presentes acolheram às palavras proferidas. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 28 de março de 2022.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**